

### Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

# **REQUERIMENTO Nº 182/2022**

SENHOR PRESIDENTE

Requeiro a vossa excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao excelentíssimo senhor prefeito municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei nº 13/2022, que dispõe sobre a prioridade de atendimento em equipamentos públicos de saúde para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, no Município de Porto Ferreira/SP.

Plenário Syrio Ignátios, 01 de abril de 2022.

Priscila Franco de Oliveira

Vereadora

Luciane Lourenço Pereira de Sousa Vereadora

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM: 04/04/

DESPACHO : APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE:

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

Confedivero



### Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

## ANTEPROJETO DE LEI N.º 013/2022

"Dispõe sobre a prioridade de atendimento em equipamentos públicos de saúde para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, no Município de Porto Ferreira/SP."

Art. 1º Fica estabelecido o atendimento preferencial às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nos hospitais públicos e privados, do Município de Porto Ferreira, ressalvados os casos de major urgência, assim considerados pelos profissionais da saúde.

Parágrafo único: para fins desta lei consideram-se equipamentos públicos de saúde do Município de Porto Ferreira:

- I- Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- II- Unidades de Saúde da Família (USF);
- III Demais hospitais públicos presentes da Rede SUS.
- Art. 2º Também se inclui os hospitais da Rede privada para que destinem atendimento prioritário para mulheres que se encontrem nesta situação.
- § 1º Por atendimento prioritário entende-se a não obrigatoriedade de as pessoas protegidas por esta Lei aquardarem em filas.
- § 2º Para fins desta lei entende-se como mulher as pessoas que se identificam com o gênero feminino, inclusive mulheres trans e travestis.
- Art. 3º As repartições e os estabelecimentos públicos citados no art. 1º deverão afixar, em local visível, placas indicativas de orientação ao público referentes a prioridades das mulheres em situação de violência.
- Art. 4º Seguir o Protocolo de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violências que segue em anexo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Syrio Ignátios, 01 de abril de 2022.

Priscila Franco de Oliveira

Vereadora

mimed uciane Lourenco Pereira de Sousa ereadora



#### Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

#### **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação desta Casa tem por escopo o auxílio na criação e fortalecimento de medidas que possam combater e auxiliar o enfrentamento de violências domésticas contra as mulheres no âmbito do Município de Porto Ferreira/SP.

O Brasil viveu uma epidemia inserida na pandemia causada pelo novo coronavírus. Essa epidemia chama-se violência doméstica e acomete as mulheres que neste contexto ficam cada vez mais próximas e confinadas com seus agressores.

Segundo dados divulgados em outubro do último ano (2020) do Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020 que trazem à tona dados relacionados as questões da violência, no que se refere à violência contra mulher, em especial, no primeiro trimestre do ano passado, caíram os registros nas delegacias em 9,9%, contudo houve um aumento de 3,8% nas chamadas ao 190 por violência doméstica, o que totaliza 147.379 chamadas.

Ainda segundo dados oficiais, as mortes de mulheres no primeiro trimestre de 2020 correspondiam em média à três vítimas diárias, o que resultou num total de 648 mulheres assassinadas somente no primeiro trimestre de 2020.

Considerando que mesmo em um contexto pandêmico uma mulher é morta à cada nove minutos é necessário que seja configurado medidas de enfrentamento constantes, sistemáticos e robustas que possam reduzir e impedir às práticas violentas que são desferidas contra as mulheres no Brasil à fora e também em nosso Município.

Desta maneira, compreendendo a urgência de combater essa epidemia de violência e entendendo que nosso município goza de uma rede que busca atuar cirurgicamente no combate à violência, e da não suficiência de recursos e de políticas para combater a violência contra as mulheres, entendemos necessário que seja possível atendimento prioritário para as mesmas quando estas derem entrada no Sistema Único de Saúde.

Desta maneira, considerando o momento do atendimento crucial para o cuidado com a mulher em situação de vulnerabilidade, entende-se que a prioridade pode auxiliar na mitigação de danos psicológicos e emocionais que possam acometer essa mulher já violentada fisicamente.



### Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

Isto posto e certos da compreensão, estas Vereadoras solicitam aos nobres vereadores que compõe este Legislativo a aprovação do presente projeto de lei.

Plenário Syrio Ignátios, 01 de abril de 2022.

Priscila Franco de Oliveira

Vereadora

Luciane Lourence Pereira de Sousa

Vergadora